

## INSTRUÇÕES PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

OBJETO: Aquisição de Material de Marcenaria

Preços Máximos:

Item 1/G1- R\$ 553,58

Item 2/G1 – R\$ 37,22

Item 3/G2 – R\$ 798,43

Item 4/G2 – R\$ 71,10

Os itens estão divididos em 2 (dois) grupos, portanto todos os itens de um mesmo grupo devem ser cotados sob pena de desclassificação, respeitados os preços máximos estipulados.

**Para fins de padronização, a licitante, dentro do mesmo grupo cotado, deverá cotar cada item de forma que as cores/acabamentos sejam compatíveis. Para garantir isso, durante a fase de julgamento/aceitação de propostas, as empresas serão convocadas para apresentar catálogos/folder dos produtos cotados em cada item de forma a se verificar a cor, fabricante e imagens do produto. A empresa terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para juntar no site comprasnet ou, em caso de impossibilidade técnica, enviar para o email [licitacoes@jfrj.jus.br](mailto:licitacoes@jfrj.jus.br), após convocação no chat.**

A habilitação do licitante detentor da melhor oferta será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, onde será comprovado através do Sistema “online” a HABILITAÇÃO PARCIAL (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS). Das empresas não cadastradas no SICAF, ou que possuam documentação vencida no mesmo, serão verificadas as regularidades acima através de consulta ao site dos respectivos emissores. Também serão consultados online os seguintes sites:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante Lei nº 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e disponível por consulta ao site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- b) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, integrado ao CNEP (Cadastro Nacional das Empresas Punidas), conforme Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário e artigo 91, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/21.
- c) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, conforme orientação do TCU, Acórdão 1793/11 – Plenário.

### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Observação 1: Em caso de dúvidas, deverá ser encaminhado email para [licitacoes@jfrj.jus.br](mailto:licitacoes@jfrj.jus.br), até o dia 08.04, às 11 horas, para que haja tempo hábil para a resposta (sugerimos ligar e confirmar o recebimento do email)

Observação 2: Cabe à empresa interessada em participar deste procedimento, acompanhar através do link <https://www.jfrj.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contaspublicas/licitacoes>, a divulgação de eventuais questionamentos, impugnações ou avisos de interesse de todos. Não caberá alegar desconhecimento posteriormente.

Observação 3: Para recebimento da nota de empenho, será feita consulta prévia ao CADIN, nos termos da Lei nº 14.973/2024.

Telefone de contato: 21 3218 9751 / 9868





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 407

Objeto	Aquisição de materiais de marcenaria
--------	--------------------------------------

Modalidade	Fornecimento com tipo de entrega em prestação única.
------------	--

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Grupo	Item	Especificação	CATMA (Cód.SIA)	Unidade de medida	Quantidade
G1	1	Placa madeira em MDF laminado preto (texturizado), revestida nas duas faces, dimensões 2750x1830mm e espessura 25mm	355449	UN	04
	2	Fita borda em PVC para acabamento em placa MDF laminado preto (texturizado), largura 35mm e comprimento 20m	441873	UN	01
G2	3	Placa madeira em MDF laminado, revestida nas duas faces, 2750x1830mm e espessura 25mm. Cor de referência LOURO FREIJÓ, fabricante BERNECK, LOURO FREIJÓ NATURALLY, fabricante SUDATI, LOURO FREIJÓ TREND, fabricante ARAUCO, FREIJÓ IMPERIAL THERA, fabricante DURATEX ou LOURO FREIJÓ PORO SUPERMATT, fabricante EUCATEX. 	355449	UN	08
	4	Fita borda em PVC para acabamento em placa MDF laminado, largura 35mm e comprimento 20m. Cor de referência LOURO FREIJÓ, fabricante BERNECK, LOURO FREIJÓ NATURALLY, fabricante SUDATI, LOURO FREIJÓ TREND, fabricante ARAUCO, FREIJÓ IMPERIAL THERA, fabricante DURATEX ou LOURO FREIJÓ PORO SUPERMATT, fabricante EUCATEX. 	441937	UN	04

1.1. Aquisição do objeto nos termos da tabela acima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº JFRJ-PGD-2023/00005 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, de 11 de maio de 2023.

1.3. O prazo de vigência do(s) contrato(s) será de 60 dias, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho, nos termos do art. 105 e art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Os itens referentes a determinado grupo devem, obrigatoriamente, ser da mesma cor e fabricante, em razão da padronização.

1.5 O item 1 do grupo G1 e 3 do grupo G2 poderão ter variação na sua largura em até 5%.

1.6 O item 2 do grupo G1 e 4 do grupo G2 deverão ter espessura de no mínimo 0,40mm e no máximo 0,45mm.

1.7 O material de cor e fabricante similar aos elencados como referência deverá ser previamente aprovado pela equipe técnica.

1.7.1 O material será analisado pela fiscalização durante o certame, na fase de aceitação, devendo o licitante apresentar folder do material, que contenha a cor, fabricante e imagem do produto, a fim de auferir a padronização de cor adotada pela SJRJ.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID do item no PCA: 73

II) PCA publicado e aprovado no sítio eletrônico da JFRJ: <https://www.trf2.jus.br/jfrj/artigo/agoi/plano-de-contratacoes-anual-da-secao-judiciaria-do-rio-de-janeiro-para-exercicio-1>

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Sustentabilidade:

4.1. Contratação em valor inferior a R\$ 80.000,00, conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015), para participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP).

4.2. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e todas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos materiais elencados no Termo de Referência.

4.3 A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber.

4.4 Os materiais a serem adquiridos deverão, mandatoriamente, atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto à armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos materiais é de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do dia útil seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, em parcela única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Equador, 613, Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ - telefone (21) 3218-6612, das 10h às 17h.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), salvo se a garantia ofertada pelo fabricante for superior.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio do endereço eletrônico [material@jfrj.jus.br](mailto:material@jfrj.jus.br).

6.4. A contratada se obriga a definir e manter atualizados endereço eletrônico e número de telefone para comunicação com a contratante.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados nos autos do processo administrativo de contratação.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, acompanhará o prazo de execução, e registrará a quantidade de dias de atraso no adimplemento da obrigação, quando for o caso.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, elaborará o checklist de pagamento e registrará a quantidade de dias de atraso no adimplemento da obrigação, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, dentro de sua esfera de competência, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no processo administrativo de contratação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de procedimento administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pela Subsecretaria Jurídico-Administrativa, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. A Contratada deverá orientar seus colaboradores em relação às condutas que deverão ser observadas para assegurar a integridade nas relações público privadas ([Lei no 12.846/2013](#), Lei Anticorrupção), bem como da obrigatoriedade de manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida ([Lei no 13.709/2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pela Seção de Gestão de Suprimentos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Prazo de pagamento**

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto.

### **Forma de pagamento**

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Exigências de habilitação**

8.2. Para o objeto a ser contratado fica dispensada a apresentação de documento relativo à qualificação técnico-profissional por não guardar relação ao objeto contratado.

### **Qualificação Técnica**

8.3. Por se tratar de fornecimento de materiais, não estão sendo considerados requisitos quanto ao registro ou inscrição da empresa em quaisquer entidades profissionais.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, item no PCA ID 73, no valor de R\$ 35.000,00.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela dotação indicada no item “Dotação Orçamentária” constante do Edital.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Condutas passíveis de sanções, conforme Portaria n. JFRJ-PGD-2022/00034 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro:

CLASSIFICAÇÃO	CONDUTA	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I - Leve	Inadimplemento ou falha contratual que não impacte na continuidade e/ou finalidade do ajuste	Descumprir o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência .  <b>Atraso de 1 (um) a 5 (cinco) dias</b>	1 (um) ponto
II - Média	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato sem afetar a continuidade e/ou finalidade do ajuste	Entregar o material em desacordo com as características técnicas especificadas ou defeituosos	3 (três) pontos

III - Grave	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato, afete a continuidade e/ou finalidade do ajuste	Não efetuar a troca do material entregue em desconformidade com o Termo de Referência, com defeitos de fabricação ou danificados no transporte, no prazo de 10 dias, após notificação da fiscalização técnica.	5 (cinco) pontos
IV - Gravíssima	Inadimplemento ou falha contratual que impeça a execução regular do ajuste, desconfigure a finalidade ou impossibilite a continuidade do ajuste	Não efetuar a entrega do material	10 (dez) pontos

O acúmulo de pontos pelo Particular poderá ensejar as seguintes sanções, de acordo com o estipulado no contrato.

PONTUAÇÃO	SANÇÃO APLICAVEL
De 1 a 3	Advertência + opcional: Multa compensatória: de até 5% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
De 4 a 5	Multa compensatória: de até 10% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
De 6 a 9	Multa compensatória: de até 15% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
De 10 a 25	Multa compensatória: de até 20% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
Mais de 25	Multa compensatória: de até 30% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.

11.2. A inexistência de conduta expressamente definida e classificada no Termo de Referência não exime o Particular do cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.3. A classificação da conduta que não conste expressamente no Termo de Referência incumbe à gestão e/ou fiscalização contratual, por ocasião do descumprimento de qualquer item constante do Edital, Termo de Referência ou Contrato.

11.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada à base de juros compostos, observadas as seguintes condições:

11.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas nesta Portaria.

11.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

11.4.3. Os casos de atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo contratado poderão importar, além da aplicação da multa moratória máxima fixada na alínea anterior, atribuição de pontuação equivalente a uma falta de leve a gravíssima, à proporção da importância da parcela concretamente inadimplida.

11.5. Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Portaria Nº JFRJ-PGD-2022/00034 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO LUIS DA SILVA AMORIM, Coordenador**, em 24/03/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA DUTRA FERNANDES, Supervisora**, em 24/03/2026, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA CRISTINA LOPES LIMA, Diretora de Subsecretaria**, em 25/03/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1674368** e o código CRC **48E45FB0**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº JFRJ-PGD-2022/00034, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no uso suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto nos arts. 86, 87, 88 e 109 da Lei nº 8.666/1993, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021; e

- os entendimentos e as orientações contidos nos Acórdãos nºs 1214/2013-TCU-Plenário (subitem 9.1.8) e 3030/2015-TCU-Plenário (subitem 9.1.24.1 e segs), resolve:

Art. 1º. Instituir os procedimentos de apuração e aplicação de sanções administrativas aos particulares inadimplentes para com as obrigações firmadas com a Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro, na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Sujeitam-se à disciplina fixada nesta Portaria todos os particulares que mantenham relação contratual administrativa com a Justiça, sob o regime jurídico fixado pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021, bem como os participantes de procedimentos licitatórios que incorram em infrações.

§ 2º. Esta Portaria deverá constar dos termos de referência, editais e termos de contratos emitidos, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis.

Art. 2º. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro ou Direção da Secretaria Geral, após parecer da Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00039, de 12 de novembro de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2023.

**ANEXO I - REGULAMENTO INTERNO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**DAS DEFINIÇÕES**

1. Para fins desta Portaria, devem ser consideradas as seguintes definições:

a) Particular - Pessoa física/jurídica participante de licitações ou contratada para prestação de serviços, fornecimento de materiais ou equipamentos, execução de obras, entre outros objetos, sob o regime jurídico das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021.

b) Justiça e Administração - Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro.



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.  
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>

Classif. documental

00.01.01.03



JFRJPGD202200034A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

c) Contrato - Termo de Contrato ou documentos substitutivos, consoante art. 62 da Lei nº 8.666/93 e art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

d) Retenção - Suspensão do pagamento de forma provisória e preventiva, total ou parcial, de valor devido ao Particular, para quitação de eventuais prejuízos acarretados à Justiça ou para compensação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.

e) Glosa - Desconto de valor de pagamento a ser efetuado ao Particular em razão de cobrança indevida, para quitação de prejuízos acarretados à Justiça ou para compensação de eventuais sanções pecuniárias regularmente aplicadas.

f) Formulário de Infrações - Documento que deverá ser emitido pelo gestor/fiscal do contrato, para fins de imputação concreta das condutas ou infrações cometidas pelo Particular, conforme modelo contido nesta Portaria (Anexo A).

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2. Ao Particular poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal, a saber:

2.1 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste item;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2.1.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o Particular ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até **30% (trinta por cento)** do valor contratado e demais cominações legais, nos seguintes casos, considerados falta gravíssima:

a) cometer fraude fiscal;

b) apresentar documento falso;

c) prestar declaração falsa;

d) comportar-se de modo inidôneo;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta.

2.1.2 Para os fins da alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 a 97 da Lei nº 8.666/93, dentre outros previstos em lei;

2.1.3. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada à base de juros compostos, observadas as seguintes condições:

- a) A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas no item 2.1 desta Portaria.
- b) O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.
- c) Os casos de atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo contratado poderão importar, além da aplicação da multa moratória máxima fixada na alínea anterior, atribuição de pontuação equivalente a uma falta de leve a gravíssima, à proporção da importância da parcela concretamente inadimplida.

2.2 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 14.133/2021:

I – advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.2.1. Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.2.2. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 2.2.1;

2.2.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

2.2.2.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 2.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta ;

2.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 2.2.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

2.2.5. A aplicação das sanções previstas nos itens 2.1 e 2.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3. A rescisão contratual unilateral e os eventuais descontos realizados em decorrência da aplicação do IMR (Instrumento de Medição de Resultado), previsto contratualmente, não se confundem com sanções administrativas, podendo ocorrer cumulativamente à aplicação destas.

4. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria receberá graduação de acordo com as condutas praticadas pelo Particular que representem infrações, na medida de sua gravidade, e conforme impacto nas atividades da Justiça, classificadas em 4 níveis:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CONDUTA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
I - leve	Inadimplemento ou falha contratual que não impacte na continuidade e/ou finalidade do ajuste.	1 (um) ponto
II - média	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato sem afetar a continuidade e/ou finalidade do ajuste.	3 (três) pontos
III - grave	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato, afete a continuidade e/ou finalidade do ajuste.	5 (cinco) pontos
IV - gravíssima	Inadimplemento ou falha contratual que impeça a execução regular do ajuste, desconfigure a finalidade ou impossibilite a continuidade do ajuste.	10 (dez) pontos

5. As principais condutas reprováveis do Particular, durante a execução contratual, serão definidas e classificadas pela unidade requisitante e constarão do Termo de Referência, com a respectiva pontuação e incidência.

6. A inexistência de conduta expressamente definida e classificada no Termo de Referência não exime o Particular do cumprimento integral das obrigações assumidas.

7. A classificação da conduta que não conste expressamente no Termo de Referência incumbe à gestão e/ou fiscalização contratual, por ocasião do descumprimento de qualquer item constante do Edital, Termo de Referência ou Contrato.

8. O acúmulo de pontos pelo Particular poderá ensejar as seguintes sanções, de acordo com o estipulado no contrato:

<b>ALÍNEA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>SANÇÃO APLICÁVEL</b>
		Advertência + opcional:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

a)	De 01 a 03	Multa compensatória: de até 5% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
b)	De 04 a 05	Multa compensatória: de até 10% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
c)	De 06 a 09	Multa compensatória: de até 15% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
d)	De 10 a 25	Multa compensatória: de até 20% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
e)	Mais de 25	Multa compensatória: de até 30% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.

9. O somatório da pontuação pela eventual infração poderá compreender todo o período de vigência do contrato, nos casos de contratos de natureza não contínua, e para o trimestre de execução, para os contratos contínuos, sem prejuízo da aferição parcial para a respectiva aplicação da penalidade cabível, sempre que haja somatório de 05 (cinco) pontos ou mais.

10. Para efeito de aplicação de sanção mais gravosa, serão computados os pontos já utilizados em sanções anteriormente registradas, ressalvadas situações de eventual *bis in idem*.

11. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato, no processo administrativo, poderá ser efetuada pela Administração, ad cautelam, a retenção do valor da multa presumida, conforme determinações previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, e será instaurado, de imediato, o procedimento administrativo para aplicação de penalidade, que deverá ter tramitação prioritária.

12. Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou reconsideração da decisão que aplicou a penalidade de multa, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

13. Nos casos em que ficar configurada falta grave do particular, poderão, ainda, ser aplicadas ao particular as seguintes sanções:

13.1. Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002:

13.1.1 sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça, por prazo de até 02 (dois) anos (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93,);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ou impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso a contratação decorra de licitação na modalidade de Pregão (art. 7º da Lei nº 10.520/2002); ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93).

13.2 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 14.133/2021

13.2.1. sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021); ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

14. Na dosimetria das sanções deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;

III - a vantagem auferida em virtude da infração;

IV - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V - os antecedentes do Particular, no âmbito da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

15. Comprovada força maior ou caso fortuito, ficará o Particular isento de sanção.

16. A Administração, motivadamente, considerando as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, poderá deixar de aplicar sanções se admitidas as justificativas, ou ainda, quando se tratar de valor irrisório, cujo efeito no caso concreto afigure-se inócuo e incompatível com o custo administrativo do seu processamento.

16.1. Para fins dessa Portaria será considerado como irrisório o montante de até R\$ 1.000,00 (mil) reais.

16.2. No enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

17. O valor da multa aplicada poderá ser:

I - pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;

II - retido dos pagamentos devidos pela Administração;

III - descontado do valor da garantia prestada; ou



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

IV - cobrado judicialmente.

17.1. No caso de pagamento de multa, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da Carta de Intimação.

17.2. O não pagamento no prazo acima permitirá a glosa nos pagamentos devidos.

17.3. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, o Particular responderá pela diferença faltante.

17.4. Os valores inadimplidos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União, observado o limite estabelecido por normativo do Ministério da Fazenda.

17.5. A atualização dos valores correspondentes às multas aplicadas dar-se-á através do IPCAE/IBGE, ou de outro índice que o substituir.

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

18. O processo sancionador, no qual serão assegurados ao Particular o exercício pleno do direito fundamental ao contraditório e a ampla defesa, será iniciado:

a) por provocação do Pregoeiro, caso a conduta reprovável tenha ocorrido durante o certame;

b) pelo gestor do contrato ou fiscal designados, durante a execução contratual;

19. O processo deverá ser instruído com o Formulário de Infrações, constante do Anexo A desta Portaria e disponível na intranet, preenchido de forma clara e objetiva, do qual constará a conduta, sua pontuação, classificada sua gravidade, o número de dias de atraso, se for o caso, o valor da parcela inadimplida e demais informações consideradas pertinentes.

19.1. Em se tratando de contrato de prestação de serviço continuado com mão-de-obra alocada, deverá ser aberto subprocesso específico para apuração de aplicação de sanção.

19.2. Os autos principais ou subprocesso, na hipótese do parágrafo anterior, serão remetidos à Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade.

20. As infrações classificadas como gravíssimas independem de periodicidade de apuração e devem ser imediatamente comunicadas.

21. A critério do responsável pelo acompanhamento do contrato, as infrações classificadas como leves, médias e graves também poderão ter comunicação imediata, havendo indícios de que a demora na repressão da conduta possa acarretar prejuízos à continuidade do contrato, ao interesse público ou ao cidadão.

22. O Anexo A (Formulário de Infrações) poderá ser alterado pela Secretaria Geral por ato próprio para adequação dos procedimentos administrativos.

23. As notificações decorrentes da disciplina da presente Portaria, relativas às fases de defesa prévia e recurso, ocorrerão por meio de Carta de Intimação e conterão:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

I - identificação do Particular e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação, se for o caso, informando o prazo legal, a contar a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo;

III - breve descrição do fato passível de aplicação de sanção;

IV - outras informações julgadas necessárias pela Administração.

23.1. A Carta de Intimação será encaminhada ao Particular por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pelo próprio e que deverá ser mantido atualizado durante todo o prazo de vigência contratual, hipótese em que o comprovante de envio e/ou recebimento deverá ser juntado aos autos.

23.2. Entende-se como comprovante de recebimento:

I - a comunicação eletrônica do Particular acusando o recebimento;

II - o protocolo automático de entrega e/ou leitura de mensagem eletrônica;

III - certidão lavrada por servidor da Justiça registrando a confirmação do recebimento da notificação pelo Particular ou seu Preposto designado para acompanhamento do contrato, na qual conste o nome e respectiva função do funcionário, a data e o horário do contato realizado.

23.4. Não sendo possível a utilização do meio eletrônico, a comunicação será realizada pela via postal, através de Carta Registrada com aviso de recebimento, ou através de Oficial de Justiça ou, em último caso, por intermédio de publicação no Diário Oficial da União quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o Particular se encontrar.

23.5. Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.6. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso IV do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.7. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso V do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.8. Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de quinze dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

23.10 Nas infrações sujeitas à sanção de declaração de inidoneidade, instruído o processo e após propositura da sanção, os autos serão encaminhados à Direção do Foro para fins de decisão quanto ao encaminhamento ou não do feito ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a quem compete aplicar tal sanção.

23.11 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis lotados na Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.12 Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova interpelação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.

#### DA CONTAGEM DOS PRAZOS

24. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do Órgão.

25. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.1. Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da intimação.

25.2. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente no Órgão ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

25.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

25.4. Nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo legal ou contratual estabelecido para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

26. Na hipótese de o Particular praticar quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei 12.846 /2013, durante ou após a execução do contrato, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento nela previstos.

27. Aplicam-se ao processo sancionador previsto nesta Portaria, as disposições contidas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, subsidiariamente, as normas de direito processual civil e penal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

**OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Juiz Federal - Vice-Diretor do Foro**



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.  
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



JFRJPGD202200034A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº JFRJ-PGD-2023/00005, DE 11 DE MAIO DE 2023**

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo o enquadramento dos bens nas categorias comum e de luxo no âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

O Juiz Federal - Diretor do Foro e Corregedor Permanente dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, considerando a exigência de regulamentação própria como pressuposto para a aquisição de bens de consumo, prevista no § 1º do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo os limites para enquadramento dos bens nas categorias comum e de luxo no âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro-SJRJ.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II - bem de consumo de luxo - bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de

*Classif. documental*

00.01.01.03



JFRJ.PGD202300005A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum;

III - bem de consumo de qualidade comum - bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das unidades da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado;

§1º No enquadramento do bem na categoria de luxo também deverá ser avaliada:

I - a relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - a relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em razão de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado,
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

III - a relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço.

Art. 3º É vedada a aquisição de bens enquadrados como de luxo, nos termos do caput do art. 20, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como sua inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA).

Parágrafo único. Não deverá ser enquadrado como de luxo aquele bem que, embora possa ser identificado como tal:

I - seja adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em razão da estrita atividade da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Art. 4º As unidades demandantes, em conjunto com as unidades requisitantes, deverão enquadrar os bens como comum ou de luxo na elaboração dos estudos técnicos preliminares.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, os setores requisitantes serão orientados a fazer a supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 5º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Direção do Foro.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

**EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES**  
Juiz Federal - Diretor do Foro





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ANÁLISE DE RISCO @SIGLA\_ORGAO\_ORIGEM@ @DOCUMENTO@

ANÁLISE DE RISCO

<b>Processo:</b>	SEC nº 1660610
<b>Objeto:</b>	Aquisição de materiais de marcenaria.

**Risco 1: Atraso/descumprimento na entrega**

<b>Probabilidade:</b> Média (Provável)	<b>Impacto:</b> Médio (Recuperável)	<b>Nível de Risco:</b> Médio
--	-------------------------------------	------------------------------

<b>Id.</b>	<b>Dano</b>	
1	Não entrega do material impossibilitando a confecção do móvel e, como consequência, a não implementação do Projeto Institucional.	
<b>Id.</b>	<b>Ação preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Aquisição de mobiliários para compor o ambiente.	Mônica Dutra Fernandes
<b>Id.</b>	<b>Ação de contingência:</b>	<b>Responsável</b>
1	Abertura de novo processo de contratação.	Mônica Dutra Fernandes



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA DUTRA FERNANDES**, Supervisora, em 23/03/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1661083** e o código CRC **9BE993C8**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº 1660619**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**01. Identificadores e Objeto**

**ID da Programação: 73/2026**

**Objeto: Aquisição de materiais de marcenaria**

**02. Descrição da Necessidade da Contratação**

Confecção de mobiliário para instalação na Central de Monitoramento, projeto institucional vinculado à Subsecretaria de Segurança Institucional (SSI), com o objetivo de garantir que o ambiente disponha das condições técnicas, ergonômicas e de segurança necessárias ao funcionamento contínuo das ações de monitoramento executadas pelos agentes de polícia judicial.

Informo que a contratação requer urgência, visto que se trata somente de materiais específicos para o projeto institucional, com menos itens para cotação e com tipo de fornecimento em prestação única, tornando o processo mais célere e atrativo aos licitantes, considerando que a entrega de todo material é prevista, diferente do processo que está tramitando sob o nº 0029523-10.2026.4.02.8001, que possui mais itens e com modalidade de contratação pelo sistema de registro de preços, o que demanda maior tempo para cotação. Além disso, no sistema de registro de preços, o quantitativo de itens é estimado, com aquisição sob demanda, não vinculando o Órgão a aquisição do quantitativo total estimado, podendo não ser atrativo para os licitantes, somado à possibilidade de fracasso de algum item, prejudicando a implementação do projeto institucional.

**03. Requisitos da Contratação**

**Tabela 3.1 - Definição dos Requisitos Técnicos e Justificativa dos Requisitos**

Requisitos Técnicos	Justificativa
Não se aplica	Trata-se de aquisição de materiais para os quais é dispensável a exigência de requisitos técnicos.

**Observações:**

**Tabela 3.2 - Definição dos Requisitos Normativos e Identificação do Normativo**

Requisitos Normativos	Identificação do Normativo
Não se aplica.	

**Observações:**

**ATENÇÃO: No item 4 deve-se escolher a tabela adequada ao tipo de contratação (continuada ou não) e excluir a tabela que não for usar.**

04. Estimativa das Quantidades para a Contratação
<b>4.1 Contrato não Continuado/Pronta Entrega/RP</b>
<b>4.1.1 Critérios de Dimensionamento:</b>
Material necessário para confecção do móvel
<b>4.1.2 Quantidades:</b>
Quantitativos estimado com base na demanda.

05. Levantamento de Mercado e Estimativas de Valor												
<b>5.1 Levantamento de Soluções Adotadas por Outros Órgãos Públicos/Instituições (Preferencialmente no Poder Judiciário Federal)</b>												
<b>Tabela 5.1 - Soluções de Outros Órgãos, Fonte de Pesquisa e Valor Unitário ou Mensal Contratado</b>												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Soluções de outros órgãos</th> <th>Fonte de pesquisa</th> <th>Valor unitário ou mensal do contratado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Aquisição de material de marcenaria (TRF2-SEC-2023/129)</td> <td>Intranet do TRF2</td> <td>R\$ 71.312,67</td> </tr> <tr> <td>Aquisição de material de marcenaria - Ministério Público do Estado de Pernambuco (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1651.2024.DEMLPA.PE.0038.MPPE)</td> <td>Internet</td> <td>R\$ 401.802,74 (Estimado)</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Soluções de outros órgãos	Fonte de pesquisa	Valor unitário ou mensal do contratado	Aquisição de material de marcenaria (TRF2-SEC-2023/129)	Intranet do TRF2	R\$ 71.312,67	Aquisição de material de marcenaria - Ministério Público do Estado de Pernambuco (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1651.2024.DEMLPA.PE.0038.MPPE)	Internet	R\$ 401.802,74 (Estimado)			
Soluções de outros órgãos	Fonte de pesquisa	Valor unitário ou mensal do contratado										
Aquisição de material de marcenaria (TRF2-SEC-2023/129)	Intranet do TRF2	R\$ 71.312,67										
Aquisição de material de marcenaria - Ministério Público do Estado de Pernambuco (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1651.2024.DEMLPA.PE.0038.MPPE)	Internet	R\$ 401.802,74 (Estimado)										
<b>Observações:</b>												
<b>5.2 Levantamento de Alternativas Existentes no Mercado</b>												
<b>Tabela 5.2 - Soluções Disponíveis no Mercado, Fonte de Pesquisa e Valor Unitário ou Mensal Contratado</b>												

Soluções disponíveis no mercado	Fonte de Pesquisa	Valor Unitário ou Mensal
Não se aplica.		
<b>Observações:</b>		

06. Descrição da Solução
Aquisição de materiais de marcenaria.
<b>6.1 Ciclo de Vida: De 1 a 3 anos</b>
<b>6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo</b>
<b>Pagamento Integral dentro do Exercício:</b> Sim
<b>Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos:</b> Sim. Em virtude da necessidade dos itens que compõem o grupo ser de um mesmo fornecedor para que as cores sejam uniformes, sem que haja diferença em sua tonalidade, mantendo-se somente um padrão de cor. Ademais, o parcelamento pode prejudicar o objeto da contratação, caso algum item não seja adjudicado.
<b>Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos:</b> Sim. As cores e fabricantes foram inseridas para manter o padrão da SJRJ. Poderão ser ofertadas cores de fabricantes diversos, todavia, deverá ser previamente submetida a Administração com vista à análise em razão da padronização.
<b>Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço:</b> Não

07. Demonstrativos dos Resultados Esperados
Confecção do mobiliário necessário a implementação do Centro de Monitoramento da SSI.
<b>08. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação</b>
Não se aplica.

09. Providências a serem tomadas pela Administração previamente à Celebração do Contrato
<b>9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas:</b> Não

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes
Não se aplica.
<b>11. Critérios de Sustentabilidade</b>
Conforme item 4 do Termo de Referência
<b>12. Impactos Ambientais</b>
Não há impactos ambientais relacionados à contratação.
<b>13. Contratação Anterior/Processo Administrativo</b>
Processos SEI nº 0020994-36.2025.4.02.8001 e nº 0012034-91.2025.4.02.8001
<b>14. Parecer Conclusivo sobre a Viabilidade da Contratação</b>
Trata-se de modelo de contratação já adotado pela Administração em exercícios anteriores, que tem se mostrado adequado para o atendimento eficiente às demandas da SJRJ, sendo, portanto, viável a contratação nos termos propostos

**De acordo. Encaminho este formulário para apreciação.**



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA DUTRA FERNANDES**, **Supervisora**, em 23/03/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1660619** e o código CRC **DD07E351**.

0029910-25.2026.4.02.8001

SEI 1660619v21

Itens	Especificação	Qtde.	P1	P2	P3	PMU	PMT
1/G1	Placa madeira em MDF laminado preto (texturizado), revestida nas duas faces, dimensões 2750x1830mm e espessura 25mm	4	546,90	537,01	576,84	<b>553,58</b>	<b>2.214,32</b>
2/G1	Fita borda em MDF laminado preto (texturizado), largura 35mm e comprimento 20m	1	33,61	39,91	38,15	<b>37,22</b>	<b>37,22</b>
3/G2	Placa madeira em MDF laminado, revestida nas duas faces, 2750x1830mm e espessura 25mm. Cor de referência LOURO FREIJÓ, fabricante BERNECK, LOURO FREIJÓ NATURALLY, fabricante SUDATI, LOURO FREIJÓ TREND, fabricante ARAUCO, FREIJÓ IMPERIAL THERA, fabricante DURATEX ou LOURO FREIJÓ PORO SUPERMATT, fabricante EUCATEX.	8	805,90	790,84	798,56	<b>798,43</b>	<b>6.387,44</b>
4/G2	Fita borda em MDF laminado, largura 35mm e comprimento 20m. Cor de referência LOURO FREIJÓ, fabricante BERNECK, LOURO FREIJÓ NATURALLY, fabricante SUDATI, LOURO FREIJÓ TREND, fabricante ARAUCO, FREIJÓ IMPERIAL THERA, fabricante DURATEX ou LOURO FREIJÓ PORO SUPERMATT, fabricante EUCATEX.	4	76,90	63,40	73,00	<b>71,10</b>	<b>284,40</b>
						<b>TOTAL</b>	<b>8.923,38</b>

P1 a P3 - Preços extraídos da internet.

OBS: Não houve contratação para o material especificado, conforme DIMENSIONAMENTO ESTIMADO DO OBJETO A SER CONTRATADO (documento 1661148)

OBS2: Não foram encontradas contratações de outros órgãos idênticas ao material especificado.






PMU - Preço máximo unitário, PMT - Preço máximo total

Preços máximos obtidos pela média aritmética dos valores considerados

Rio de Janeiro, 23 de março de 2026.


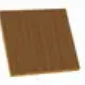
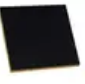
Alexandre Cesaroni de Almeida

Seção de Cotação

<input type="checkbox"/>		Leo Madeiras						
<input type="checkbox"/>		Cód. Interno 5085749 <b>Fita de Borda Preto Texturizado 35mm 0,40mm 20m Tegos</b> Marca: Tegos	R\$ 33,61	<input type="button" value="remove"/>	1	<input type="button" value="add"/>	R\$ 33,61	<input type="button" value="delete"/>
<input type="checkbox"/>		Cód. Interno 5006435 <b>MDF Preto Texturizado 25mm 2750x1840mm 2 Faces Grandes Marcas</b> Marca: Grandes Marcas	R\$ 546,90	<input type="button" value="remove"/>	4	<input type="button" value="add"/>	R\$ 2.187,60	<input type="button" value="delete"/>
<input type="checkbox"/>		Cód. Interno 5079525 <b>MDF Louro Freijó Trend 25mm 2750x1850mm 2 Faces Arauco</b> Marca: Arauco	R\$ 805,90	<input type="button" value="remove"/>	8	<input type="button" value="add"/>	R\$ 6.447,20	<input type="button" value="delete"/>
<input type="checkbox"/>		Cód. Interno 5134716 <b>Fita de Borda Louro Freijó Trend 35mm 0,45mm 20m Rehau</b> Marca: Rehau	R\$ 76,90	<input type="button" value="remove"/>	4	<input type="button" value="add"/>	R\$ 307,60	<input type="button" value="delete"/>

Total do pedido

R\$ 8.976,01

Produto	Preço	Quantidade	Subtotal
 <p><u>Fita de Borda</u> <u>PVC Louro Freijó</u> <u>Berneck 35mm x</u> <u>20mt Tegus</u></p> <p>Fonte</p> <p>Leme Anhanguera - SP</p>	<p>Restam apenas 0 peças nessa loja, complemente seu pedido adicionando de outra loja</p>		
	<p><del>R\$ 65,11</del> <b>R\$ 63,40</b></p>	<p>1</p>	
 <p><u>MDF Louro Freijó</u> <u>25mm 2 Faces</u> <u>Arauco</u></p> <p>Fonte</p> <p>Leme Anhanguera - SP</p>			
	<p><b>R\$ 790,84</b></p>	<p>1</p>	
 <p><u>MDF Preto TX</u> <u>25mm 2 Faces</u> <u>Duratex</u></p> <p>Fonte</p> <p>São José dos Campos - SP</p>			
	<p><del>R\$ 547,32</del> <b>R\$ 537,01</b></p>	<p>1</p>	

Produto	Preço	Quantidade	Subtotal
 <u>Fita de Borda</u> <u>PVC Preto</u> <u>Texturizado</u> <u>35mm x 20m</u> <u>Rehau</u>	Fonte São José dos Camp os - SP	<del>R\$ 68,58</del> <b>R\$ 39,91</b>	1



**MDF PRETO TX 2750X1850MM 2  
FACES 25MM BERNECK**

~~R\$ 678,63~~ **R\$ 576,84**

1



**Fita De Borda Preta Tx 035mm x 20m -  
Rehau**

~~R\$ 44,88~~ **R\$ 38,15**

MDF BP Poro Louro Freijó 02 Faces  
2.750 x 1.850 x 25mm Arauco

~~R\$ 918,34~~

R\$ 798,56

# Fita de Borda Louro Freijo Eucatex 35MM C/20M

**R\$ 73,00**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**PARECER SJRJ 1676434**

Sr<sup>a</sup> Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se de análise sobre a Dispensa de Licitação Eletrônica, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos propostos pela Assessoria de Governança de Licitações e Contratações/SCM (**Despacho SJRJ 1675111**), com vistas à aquisição de materiais de marcenaria para confecção de mobiliário para instalação na Central de Monitoramento, projeto institucional vinculado à Subsecretaria de Segurança Institucional (SSI), com o objetivo de garantir que o ambiente disponha das condições técnicas, ergonômicas e de segurança necessárias ao funcionamento contínuo das ações de monitoramento executadas pelos agentes de polícia judicial, em conformidade com as justificativas, Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJRJ Nº 1660619 e TERMO DE REFERÊNCIA Nº 407 (1674368), elaborados pela Coordenadoria de Manutenção e Serviços/Subsecretaria de Gestão de Serviços.

**DOS FATOS**

Inicialmente, registre-se que, por meio do **Despacho SJRJ 1654683** (processo nº 0029561-22.2026.4.02.8001), a Diretora da Secretaria Geral autorizo a aquisição de material de marcenaria destinado à confecção de mesas destinadas à Central de Monitoramento da Subsecretaria de Segurança Institucional / SSI.

Frise-se que a pertinência do objeto em epígrafe já foi avaliada pela Administração, tendo sido aprovada sua continuidade e registrado no ID da Programação 73/2026, conforme informado no Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJRJ Nº 1660619 e no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 407 (1674368).

Dos ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 1660619, destacamos:

**01. IDENTIFICADORES E OBJETO**

ID da Programação: **73/2026**

Objeto: Assinatura de serviço on-line

**02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Confecção de mobiliário para instalação na Central de Monitoramento, projeto institucional vinculado à Subsecretaria de Segurança Institucional (SSI), com o objetivo de garantir que o ambiente disponha das condições técnicas, ergonômicas e de segurança necessárias ao funcionamento contínuo das ações de monitoramento executadas pelos agentes de polícia judicial.

**Informo que a contratação requer urgência**, visto que se trata somente de materiais específicos para o projeto institucional, com menos itens para cotação e com tipo de fornecimento em prestação única, tornando o processo mais célere e atrativo aos licitantes, considerando que a entrega de todo material é prevista, diferente do processo que está tramitando sob o nº 0029523-10.2026.4.02.8001, que possui mais itens e com modalidade de contratação pelo sistema de registro de preços, o que demanda maior tempo para cotação. Além disso, no sistema de registro de preços, o quantitativo de itens é estimado, com aquisição sob demanda, não vinculando o Órgão a aquisição do

quantitativo total estimado, podendo não ser atrativo para os licitantes, somado à possibilidade de fracasso de algum item, prejudicando a implementação do projeto institucional.

#### **04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:**

4.1 Contrato não Continuado/Prontra Entrega/RP

4.1.1 Critérios de Dimensionamento:

Material necessário para confecção do móvel.

4.1.2 Quantidades: Quantitativos estimado com base na demanda.

#### **06. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Aquisição de materiais de marcenaria.

6.1 CICLO DE VIDA: 1 a 3 anos

6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo

Pagamento Integral dentro do Exercício: Sim

Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Sim - Em virtude da necessidade dos itens que compõem o grupo ser de um mesmo fornecedor para que as cores sejam uniformes, sem que haja diferença em sua tonalidade, mantendo-se somente um padrão de cor. Ademais, o parcelamento pode prejudicar o objeto da contratação, caso algum item não seja adjudicado.

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Sim. As cores e fabricantes foram inseridas para manter o padrão da SJRJ. Poderão ser ofertadas cores de fabricantes diversos, todavia, deverá ser previamente submetida a Administração com vista à análise em razão da padronização.

#### **07. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS ESPERADOS**

Confecção do mobiliário necessário a implementação do Centro de Monitoramento da SSI.

#### **08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:** Não se aplica.

#### **11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

Conforme item 4 do Termo de Referência

#### **12. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Não há impactos ambientais relacionados à contratação.

#### **13. CONTRATAÇÃO ANTERIOR/PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Processos SEI nº 0020994-36.2025.4.02.8001 e nº 0012034-91.2025.4.02.8001

#### **14. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Trata-se de modelo de contratação já adotado pela Administração em exercícios anteriores, que tem se mostrado adequado para o atendimento eficiente às demandas da SJRJ, sendo, portanto, viável a contratação nos termos propostos.

O Formulário de ANÁLISE DE RISCO (1661083) apresenta como risco o atraso/descumprimento na entrega, com grau de risco MÉDIO e como possível dano: " Não entrega do material impossibilitando a confecção do móvel e, como consequência, a não implementação do Projeto Institucional".

Consta juntada do DIMENSIONAMENTO ESTIMADO DO OBJETO A SER CONTRATADO, conforme documento 1661148.

Consta juntada do Mapa Comparativo de Preços com propostas (1672247), datado de 23/03/2026, cujos preços P1 a P3 foram extraídos da Internet, bem como as ressalvas de que não houve contratação para o material especificado, conforme DIMENSIONAMENTO ESTIMADO DO OBJETO A

SER CONTRATADO (documento 1661148) e de3 que não foram encontradas contratações de outros órgãos idênticas ao material especificado.

Em 24/03/2026, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, manifestou-se, conforme Despacho SJRJ 1673719:

De ordem, informo que há dotação orçamentária para prosseguimento, na cota orçamentária da SGS.

Apresento a classificação da despesa para análise pela SEACO:

- Ação: JC - 168.312

- Elemento de Despesa: 33.90.30.25

A Seção de Orientação e Conformidade Contábil, mediante a Informação SJRJ 1674227, registrou que a classificação orçamentária indicada pela SOF encontra-se em consonância com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional.

A Assessoria de Governança de Licitações e Contratações/SCM juntou aos autos o *Anexo Instruções para Dispensa de Licitação* (1675107) e exarou o Despacho SJRJ 1675111, por meio do qual solicitou autorização para marcação de Dispensa de Licitação, tendo em vista a urgência na aquisição, conforme justificativa do setor técnico requisitante constante do ETP, com base no artigo 75, inciso II da Lei 14133/21

Os autos foram encaminhados a esta Subsecretaria para análise.

#### **DA ANÁLISE**

O objeto da presente contratação é a aquisição de materiais de marcenaria para confecção de mobiliário para instalação na Central de Monitoramento, projeto institucional vinculado à Subsecretaria de Segurança Institucional (SSI), com o objetivo de garantir que o ambiente disponha das condições técnicas, ergonômicas e de segurança necessárias ao funcionamento contínuo das ações de monitoramento executadas pelos agentes de polícia judicial.

Nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Mapa Comparativo de Preços (1672247) apresenta como estimativa para aquisição o valor de R\$ 8.923,38, portando dentro do limite para dispensa de licitação.

Acrescente-se que consta do formulário dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 1660619 a informação de que a contratação requer urgência, visto que se trata somente de materiais específicos para o projeto institucional, com menos itens para cotação e com tipo de fornecimento em prestação única, tornando o processo mais célere e atrativo aos licitantes.

**No que tange ao documento *Instruções para Dispensa de Licitação* (1675107), informo que atende aos dispositivos legais em vigor e ao padrão utilizado nesta Seção Judiciária, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, cabendo, no entanto, sugerir, que seja incluído item no sentido de alertar às empresas de que, para efetivar a contratação coma JFRJ, a empresa precisará ter situação REGULAR no CADIN.**

Dessa forma, considerando a documentação juntada ao presente processo e o valor da contratação em apreço, não se vislumbra óbice, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a realização da dispensa eletrônica de licitação com vistas à aquisição de materiais de marcenaria para confecção de mobiliário para instalação na Central de Monitoramento, projeto institucional vinculado à Subsecretaria de Segurança Institucional (SSI), com o objetivo de garantir que o ambiente disponha das condições técnicas, ergonômicas e de segurança necessárias ao funcionamento contínuo das ações de monitoramento executadas pelos agentes de polícia judicial, em conformidade com as justificativas, Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJRJ Nº 1660619 e TERMO DE

REFERÊNCIA Nº 407 (1674368), elaborados pela Coordenadoria de Manutenção e Serviços/Subsecretaria de Gestão de Serviços, razão pela qual sugerimos sejam observados os procedimentos cabíveis, previstos no parágrafo único do artigo 72 e § 3º do artigo 75 da referida lei.

Informo que o objeto da contratação ID da Programação: 73/2026 foi identificado no Plano de Contratações Anual 2026 no valor de R\$ 35.000,00 devendo, oportunamente, ser verificada a necessidade de atualização dos registros.

Por fim, ficam designados os servidores, na forma abaixo indicada, para a gestão e fiscalização técnica do(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) nos presentes autos, com fulcro no art. 117 da lei nº 14.133/2021, conforme documento 1661061:

<b>GESTOR - CONTRATO</b>	<b>Titularidade</b>	<b>Matrícula</b>
<b>Mônica Dutra Fernandes</b>	Titular	13544
<b>Lélia Emanuela Carvalho de Morais</b>	Suplente	13781

<b>FISCAL TÉCNICO - CONTRATO</b>	<b>Titularidade</b>	<b>Matrícula</b>
<b>Mônica Dutra Fernandes</b>	Titular	13544
<b>Lèlia Emanuela Carvalho de Moraes</b>	Suplente	13781

É o Parecer.

**SADY RODRIGUES DA SILA**  
**SUPERVISOR**  
**SEÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS/SJA**

**MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS**  
**ASSESSORA - ASSESSORIA DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES/SJA**

**LUCIANA BARÃO RODRIGUES**

**DIRETORA DA SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARÃO RODRIGUES, Diretora de Subsecretaria**, em 25/03/2026, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS, Assessora**, em 25/03/2026, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SADY RODRIGUES DA SILVA, Supervisor**, em 25/03/2026, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1676434** e o código CRC **BBC554B7**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO SJRJ 1676497**

Ratifico o Parecer SJRJ 1676434 da SEADM/ACON/Subsecretaria Jurídico-Administrativa, e aprovo as justificativas, Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJRJ N° 1660619 e TERMO DE REFERÊNCIA N° 407 (1674368), elaborados pela Coordenadoria de Manutenção e Serviços/Subsecretaria de Gestão de Serviços., bem como autorizo o prosseguimento da contratação, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de materiais de marcenaria para confecção de mobiliário para instalação na Central de Monitoramento, projeto institucional vinculado à Subsecretaria de Segurança Institucional (SSI), com o objetivo de garantir que o ambiente disponha das condições técnicas, ergonômicas e de segurança necessárias ao funcionamento contínuo das ações de monitoramento executadas pelos agentes de polícia judicial,

Indico para Agentes de Contratação os servidores autorizados por meio da PORTARIA N° [JFRJ-PSG-2023/00001](#), de 01 de abril de 2023.

À **Subsecretaria de Contratações e Material** para prosseguimento, em conformidade com as sugestões contidas no referido Parecer.

**LUCIENE DA CUNHA DAU**  
**Diretora da Secretaria Geral**



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE DA CUNHA DAU, Diretora da Secretaria Geral**, em 25/03/2026, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1676497** e o código CRC **4B7744AA**.